LEI Nº 4.541, DE 19 DE ABRIL DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO DE 50% NA DÍVIDA ATIVA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinqüenta por cento) sobre a dívida ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que a quitarem, em uma única parcela, até o dia 30 de junho de 1995.

Art. 2º - As taxas que são cobradas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderão, a critério do Executivo Municipal, sofrer um abatimento de até 50% (cinqüenta por cento), nas mesmas condições estabelecidas no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Para o Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas que são cobradas juntamente com o mesmo, da competência do corrente ano, poderá o Executivo Municipal conceder um desconto de mais 20% (vinte por cento), para os contribuintes que desejarem quitá-lo em parcela única, até o dia 28 de abril de 1995.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de abril de 1995.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 19 de abril de 1995.

Arqº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 23 Fls. 74-V
FRUTAL, 25 / 06 / 1995
Enilda Almeida de Paula